

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI 4.811, DE 2024

Altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência.

Autor: Laura Carneiro - PSD/RJ

Relator: Deputado DUARTE JR – PSB/MA

I– RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.811, de 2024, de autoria da Deputada Laura Carneiro, tem por objeto alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência.

A proposta insere o art. 76-A na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, reconhecendo o cuidador de pessoa com deficiência como profissional essencial para garantir a acessibilidade. Define suas funções, como zelar pela saúde, higiene e bem-estar do assistido, proíbe a contratação de menores de 18 anos e autoriza a exigência de certidão de antecedentes. Também prevê justa causa em caso de violação de direitos da pessoa com deficiência.

A proposição foi distribuída, às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Proposição Sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões. No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com força de emenda constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), estabelece como princípio fundamental a promoção da autonomia e da inclusão plena da pessoa com deficiência. Para tanto, exige-se o fornecimento de apoios adequados, inclusive por meio de serviços humanos personalizados que auxiliem no enfrentamento das barreiras sociais, físicas e comunicacionais.

No plano infraconstitucional, o Estatuto da Pessoa com Deficiência define, em seu artigo 3º, inciso I, que acessibilidade é a “possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, edificações, transportes, informação, comunicação e outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público e privado de uso coletivo”. Nesse sentido, os cuidadores se apresentam como elementos-chave para tornar essa definição realidade no cotidiano.

A Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, dispõe no artigo 3º, §§ 2º e 3º, que é garantido o direito ao acompanhante ou atendente pessoal, definindo este último como aquele que exerce atividades de auxílio pessoal, inclusive fora do ambiente escolar. Essa previsão reforça a legitimidade e a necessidade de valorização dos cuidadores, especialmente no contexto de pessoas com deficiência severa ou com transtornos intelectuais.

Dados recentes apresentados pelo Instituto DataSenado, em audiência pública promovida por esta Casa Legislativa, reforçam a urgência da regulamentação e valorização dessa categoria. O levantamento, realizado entre julho e agosto deste ano, revelou que:



- 41% dos brasileiros conhecem alguém que depende da ajuda de um parente ou cuidador para realizar atividades do dia a dia, como comer, tomar banho, trocar de roupa ou tomar remédios.;
- mais da metade dos cuidadores pesquisados (55%) relataram sentimento de sobrecarga;
- entre os cuidadores familiares, 79% não exercem atividade remunerada, embora 60% gostariam de trabalhar e 80% afirmam que essa condição prejudica a renda familiar;
- já os cuidadores profissionais relataram agravos físicos e emocionais relacionados à jornada excessiva;
- a maior parte dos participantes destacou a falta de cursos técnicos, treinamento, reconhecimento e regulamentação da profissão como os principais desafios enfrentados.

A pesquisa quantitativa também identificou que 95% dos brasileiros consideram importante a criação de uma lei que defina direitos e deveres para a profissão de cuidador. Dentre esses, 76% acreditam que a quantidade de cuidadores profissionais no Brasil aumentaria com a regulamentação adequada.

Esses dados confirmam a importância estratégica de consolidar políticas públicas que reconheçam, capacitem e valorizem os cuidadores como parceiros fundamentais na inclusão da pessoa com deficiência, contribuindo diretamente para a efetivação da acessibilidade, da dignidade humana e do direito ao cuidado.

Além disso, o projeto está em consonância com a Lei nº 14.818/2024, que institui a Política Nacional de Cuidado e estabelece expressamente o “direito a ser cuidado” como diretriz fundamental do Estado brasileiro. A valorização do cuidador como agente essencial dessa política configura-se como medida necessária, complementar e coerente com o marco normativo vigente.



Diante do exposto, voto **pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.811/2024**, por entender que a valorização e o reconhecimento dos profissionais cuidadores de pessoas com deficiência são medidas urgentes e indispensáveis à consolidação de uma sociedade inclusiva e à efetivação dos direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência.

Sala da Comissão, em de de 2025.



Deputado DUARTE JR

(PSB/MA) Relator

